



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

**LEI ORDINÁRIA Nº 773, DE 17 DE JULHO DE 2018**

*Altera a Lei Municipal n. 759, de 08 de janeiro de 2018, para conferir nova redação ao art. 57 do referido diploma legal.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, art. 17, I, da Constituição Estadual e art. 9º da Lei Orgânica do Município de Bodoquena, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal n. 759, de 08 de janeiro de 2018, para conferir nova redação ao art. 57 do referido diploma legal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 57.** Considerando o interesse público na regularização e as peculiaridades históricas do processo de urbanização, será facultado ao Município utilizar a prerrogativa de alienação direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, e nos procedimentos assim classificados, dispensados os trâmites exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016 pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, com isenção da indenização, do pagamento pela compra e da “taxa indenizatória” da Administração Municipal, aos posseiros legítimos que formularem o requerimento de regularização no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias da publicação desta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 17 de julho de 2018.

  
**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

---

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
LEI 773/2018

**LEI ORDINÁRIA Nº 773, DE 17 DE JULHO DE 2018**

*Altera a Lei Municipal n. 759, de 08 de janeiro de 2018, para conferir nova redação ao art. 57 do referido diploma legal.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, art. 17, I, da Constituição Estadual e art. 9º da Lei Orgânica do Município de Bodoquena, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal n. 759, de 08 de janeiro de 2018, para conferir nova redação ao art. 57 do referido diploma legal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 57.** Considerando o interesse público na regularização e as peculiaridades históricas do processo de urbanização, será facultado ao Município utilizar a prerrogativa de alienação direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, e nos procedimentos assim classificados, dispensados os trâmites exigidos pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016 pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, com isenção da indenização, do pagamento pela compra e da “taxa indenizatória” da Administração Municipal, aos posseiros legítimos que formularem o requerimento de regularização no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias da publicação desta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 17 de julho de 2018.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**B369D11C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/07/2018. Edição 2145  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>